



## **TERMO DE CONTRATO Nº 01/2026**

Contrato Administrativo de prestação de serviços, que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE e a empresa **53.689.515 EDMARA NUNES GOMES**, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, n.º 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: n.º 35.930.672, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Sr. Fernando Linhares Pereira** portador do CPF n.º 065.372.246-08, Identidade n.º MG - 13619578, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **53.689.515 EDMARA NUNES GOMES**, situada na ALAMEDA DINAMARQUESA, n.º 218, Bairro CRUZEIRO CELESTE, na cidade de JOÃO MONLEVADE, Cep: 35931-055, inscrita no CNPJ n.º 53.689.515/0001-07, neste ato representada pela Edmara Nunes Gomes, portadora do RG n.º MG-20623030, inscrita no CPF sob o n.º 122.035.676-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de calhas e telhado do prédio da Câmara Municipal de João Monlevade, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito, resguardando as prerrogativas e faculdades legais concernentes à CONTRATANTE como pessoa jurídica de direito público, bem como a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- 1.3. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica supracitada, o termo de referência, bem como



a proposta da CONTRATADA, a planilha orçamentária, anexos e apêndices que formam o Processo, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de calhas e telhado do prédio da Câmara Municipal de João Monlevade compreendendo a substituição de calhas e rufos danificados, vedação de rufos, pingadeiras e demais intervenções necessárias para eliminação definitiva dos vazamentos identificados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores discriminados no quadro abaixo.

Item	Quant.	Discriminação dos serviços	V. Unit.	V. Total
01	53	Fornecimento e instalação de 53m de rufo em chapa de aço galvanizado 050	66,03	3.500,00
02	01	Aluguel de plataforma de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.	3.800,00	3.800,00
03	60	Vedação de aproximadamente 60 metros de calha.	75,00	4.500,00
04	80	Vedação de aproximadamente 80 metros lineares de rufos e pingadeiras	50,00	4.000,00
05	6	Rufão para paredes em chapa de aço galvanizado	266,66	1.600,00
<b>Valor Estimado: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)</b>				

3.1.1. O valor global dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e insumos é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).



3.2. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de João Monlevade, por processo legal, através de boleto ou depósito em conta bancária, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e conferência dos valores apresentados.

3.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer emenda ou rasura, deverá ser emitida pela contratada, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Requisitar formalmente a entrega do objeto
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste edital, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- d) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;
- e) Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

##### **4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**



- a) Executar fielmente a entrega do objeto contratado conforme as especificações estipuladas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.
- b) corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação formal da Contratante, em substituição do material considerado irregular.
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- d) Assumir os ônus relativamente aos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e parafiscais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- e) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários das dotações do orçamento do vigente, sob o nº: 01002001.0103101011.001 - INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL - 449039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA Nº 10, do orçamento vigente, ou a que vier a substituí-la no próximo exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de inadimplência e descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

a) Advertência.

b) Multas de:

1. 0,5% - meio ponto percentual - calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de execução dos serviços;

2. 5,0 % - cinco por cento calculados sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

3. 10,0 % - dez por cento calculados sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

7.2. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.



8.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

8.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização sobre o cumprimento deste será exercida pela servidor Marco Zalem Rita ocupante do cargo de Coordenador de Apoio da Câmara Municipal de João Monlevade, a quem incumbirá fiscalizar e atestar o recebimento do objeto em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



Câmara Municipal de  
**João Monlevade**

*Câmara forte, cidade forte!*

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Jornal emitido pela Associação Mineira de Municípios- AMM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**João Monlevade, 09 de fevereiro de 2026.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**

**Fernando Linhares Pereira**

**CONTRATANTE**

**Contratada**

**CONTRATADA**